

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 026/93

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1994, discriminado pelos seus anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em CR\$ 490.000.000,00 (Quatrocentos e noventa milhões de cruzeiros reais)

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, conforme Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

1.0 - RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO:

1.1 - RECEITAS CORRENTES.....	CR\$391.530.000,00
Receita Tributária ..CR\$	15.970.000,00
Receita Patrimonial. CR\$	23.420.000,00
Receita de Serviços. CR\$	1.200.000,00
Transf. Correntes .. CR\$	344.540.000,00
Outras Rec. Correntes CR\$	6.400.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

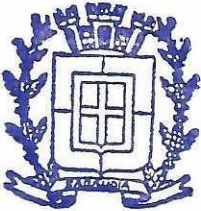
1.2 - RECEITA DE CAPITAL	CR\$ 98.470.000,00
Operação de Crédito	CR\$ 55.000.000,00
Alienação de Bens.....	CR\$ 640.000,00
Transf.de Capital.....	CR\$ 42.430.000,00
Outras Rec.Capital.....	CR\$ 400.000,00
<u>T O T A L G E R A L</u>	<u>CR\$ 490.000.000,00</u>

Art. 3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1.0 - DESPESAS POR ÓRGÃOS	
1.1 - ÓRGÃO LEGISLATIVO	CR\$ 17.700.000,00
01.00- Câmara Municipal.....	CR\$ 17.700.000,0
1.2 - ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	CR\$ 472.240.000,00
02.00- Governo Municipal.....	CR\$ 52.200.000,00
03.00- Deptº de Fazenda.....	CR\$ 24.300.000,00
04.00- Deptº.Rod. Municipal...	CR\$ 74.400.000,00
05.00- Deptº Serv. Urbanos....	CR\$ 48.500.000,00
06.00- Deptº. Saúde Saneamento.	CR\$ 67.800.000,00
07.00- Deptº.Educ. Cultura.....	CR\$ 154.040.000,00
08.00- Administração G. Munic.	CR\$ 51.000,000,00
<u>T O T A L G E R A L</u>	<u>CR\$ 490.000.000,00</u>

Art. 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 5º- Fica o Executivo Municipal, autorizado em realizar Operações de Crédito até o limite de CR\$ 55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões de cruzeiros reais)., para manter equi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

librio Orçamentário.

Art. 6º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicionais Suplementares nos limites e finalidades seguintes:

I- Para atender insuficiência nas dotações Orçamentárias utilizando como recurso, reduções ou cancelamento de dotações do Orçamento Vigente.

II - Para atender a qualquer despesas até o limite de 70% (setenta por cento)., da despesa Orçamentária, servindo como recurso os constantes no Art. 43 da Lei FEDERAL nº 4320/64 de 17 de março de 1964.

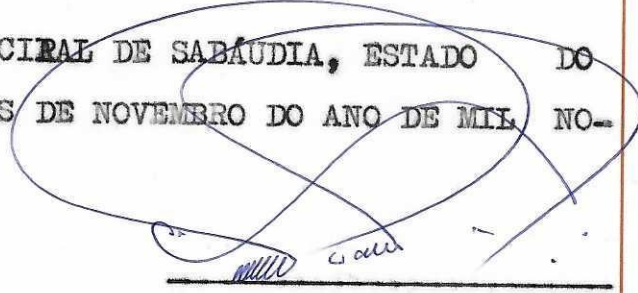
Art. 7º- Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as diversas Unidades Orçamentárias e redistribuir parcelas de dotações com pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária de conformidade com o disposto no Art. 66 e seu Parágrafo Único da Lei Federal nº 4320/64

Art. 8º- As despesas com pessoal, material de consumo, serviços e encargos necessários à realização de obras Públicas quando executamos por Administração Direta, poderão ocorrer a conta do elemento 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.

Art. 9º- Esta LEI, entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano de 1994, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.


ILSON MENDES
Presidente


VILSON GARBIM
Secretário